

VI - um representante da C ritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

VII - um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços ACISCI;

1 - O Secretário Municipal de Gestão Estratégica e o Coordenador Executivo do Procons e os membros natos do COMDECON, cabendo ao segundo a presidência do Conselho, bem como o gerenciamento dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor - FMDDC.

2 - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades aqui representativos, sendo investidos na função de conselheiros por intermédio de Decreto do Executivo Municipal.

3 - As eventuais indicações para substituição de conselheiros serão feitas pelos respectivos órgãos e entidades, demandadas também por decreto.

4 - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá nas ausências ou impedimentos do titular.

5 - Os membros titulares e suplentes terão o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

6 - Perderá a condição de membro do COMDECON, o representante que, injustificadamente e sem se fazer substituir, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 5 - O artigo 23 da Lei N 4.312, de 09 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:

Art. 23 - As funções consultivas de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerando relevante serviço promovido e preservado da ordem econômica local.

Art. 6 - O artigo 24 da Lei N 4.312, de 09 de junho de 1997, passará a ter a seguinte redação:

Art. 24 - O Conselho reunirá-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

1 - as reuniões do Conselho ocorrerão mediante a presença de um terço de seus membros que opinar sobre a matéria em pauta.

2 - Transcorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para iniciar a reunião e não ocorrendo quorum mínimo, será imediatamente convocada nova reunião do Conselho, com qualquer número de participantes.

3 - as reuniões do Conselho serão públicas. Não haverá convocações nos finais de semana e feriados."

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2012.

J LIO CESAR FERRARI CECOTTI
Presidente

LEI N 6671/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1 - O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

1 - Ao presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), respeitados os limites do artigo 29-A da Constituição Federal.

2 - O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

3 - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2 - Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 3 - O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.

Art. 4 - Aplica-se aos Vereadores o disposto no artigo 7, VIII, combinado com o artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5 - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2012.

J LIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente

LEI N 6672/2012

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criada na Estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF, como órgão autônomo e permanente, a **Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, uniformizada e armada, destinada à fiscalização e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e a colaborar com a segurança pública, nos termos da Lei.

Art. 2 - A Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim integra a Estrutura Organizacional da SEMDEF, como **Subsecretaria da Guarda Civil Municipal**, ora criada.

Art. 3 - O efetivo da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim compõe-se dos atuais servidores ocupantes de cargo de Guarda Municipal, regendo-se pelas normas estabelecidas no estatuto e plano de cargos e salários aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 4 - Fica autorizada por esta Lei, para uso em uniformes e documentos da Guarda Civil Municipal, a instituição de brasão distintivo, cujas características e forma de apresentação serão objeto de especificação em decreto.

Art. 5 - As atividades sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim serão desenvolvidas a

PORTARIA N . 67/2014

Torna sem efeito a Portaria n 29, de 3 de fevereiro de 2014.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria n 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1 - Tornar sem efeito a Portaria n 29, de 3 de fevereiro de 2014, referente ao servidor público municipal **JOÃO BATISTA DA SILVA DE IDALINA**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Especiais V A 09 C, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 16 de fevereiro de 2014, conforme Certidão de bito apresentada neste Instituto de Previdência e pensada aos autos do processo de protocolo n 2.528, de 30/1/2014.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 6 de março de 2014.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO IPACI

Ano Processo	2013
N Processo	34
Ano Contrato Originário	2013
N do Contrato Originário	002/2011
N do Aditamento	03
Objeto aditivado	Prorrogação da vigência e atualização de valor da prestação do serviço de fornecimento de software de controle de processos
Data assinatura	27.02.2014
Data de início da vigência	02/03/2014
Data Término	01/03/2015
Valor do aditivo	R\$ 13.458,12
Contratante	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante	02.548.293/0001-71
Contratado	Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI
CNPJ Contratado	31.720.485/0001-11
Previsão de Prorrogação	Não
Respaldo Legal	Artigo 24, VIII da Lei 8.666/1993

Geraldo Alves Henrique
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**LEI N 6953/2014****DISP E SOBRE A REVISÃO ANUAL PREVISTA NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizada a revisão do subsídio dos Vereadores do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o 3, do artigo 1, da Lei Municipal N 6.671, de 15 de agosto de 2012.

1 - A revisão de que trata o *caput* deste artigo será concedida através do IPA (Índice de Preços no Atacado), no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).

2 - A revisão acima também se aplica aos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de fevereiro de 2014.

JULIO CESAR FERRARI CECOTTI
Presidente

PORTARIA N 043/2014.**DISP E SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

1 - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, c/c art. 91, da Lei 4009/94, aos servidores comissionados constantes abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
Dalvo Neves	Assessor de Gabinete Parlamentar	05	19/02/2014	23/02/2014
Juliana Ferreira Moraes	Assessor de Gabinete Parlamentar	02	24/02/2014	25/02/2014
Nicolas Sequim Pereira	Assessor de Gabinete Parlamentar	15	25/02/2014	11/03/2014

2 - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de fevereiro de 2014.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente